



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

| | | |
|-------------------------|---|-----------------------------|
| ACEITO EM - / / 2018 | Projeto de Lei - Vereador 131/2019 | 15/04/2019-17:38 |
| APROVADO EM - / / 2018 | | Protocolo: 2875/2019 |
| REJEITADO EM - / / 2018 | | Processo: 1940/2019 |
| ARQUIVO - | | |

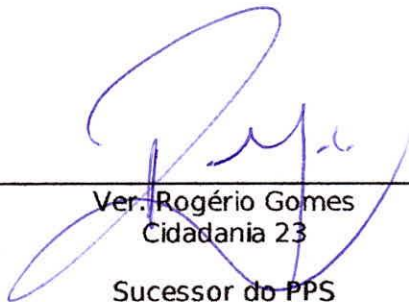
Exma Sra. Presidente, o Vereador Rogério Gomes abaixo assinado requer a V. Exa. após ouvida a casa na forma regimental, que seja encaminhado o seguinte:

DÁ A DENOMINAÇÃO DE BAIRRO "ATLÂNTICO SUL", A UMA ÁREA URBANA LOCALIZADA NO BALNEÁRIO CASSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1o. - Fica denominado de Bairro Atlântico Sul, a área urbana localizada no Balneário Cassino, entre as avenidas: Av. Atlântica, Av. Cassino, Av. Stela Maris e Rua do Hotel.

Art. 2o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em plenário



Ver. Rogério Gomes
Cidadania 23
Sucessor do PPS

Autenticidade: glzkbhmar



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1940/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROBERTO COSTA

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de Abril de 20 19

Floir J. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 7 de 5 de 20 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Izabel Simão Klinger
OAB/RS 10.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de outubro de 20 19

[Signature]

Relator (a)

04
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 194012019

TIPO/Nº: PHW 131/2019

AUTOR: VER. ROGÉRIO GOMES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

| | |
|--|---|
| <p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p> | <p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p> |
| <p>Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p> | <p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p> |

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de outubro de 2019.

Flávio Maciel
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

**PARECER AO PROJETO DE LEI DE
VEREADOR 131/2019**

Trata-se de projeto lei que visa denominar Bairro “Atlântico Sul” a uma área urbana localizada no balneário Cassino.

De antemão importa ressaltar a ausência de qualquer justificativa ou exposição de motivos no projeto, a prejudicar a sua análise.

Ainda, existem leis que necessitam ser alteradas de modo a permitir que a modificação legislativa pretendida possa ter êxito.

As Leis 3.414/1979, 6.584/2008 e 6.586/2008 necessitam ser observadas, bem como as diretrizes do Plano Diretor do Município, não bastando para a alteração pretendida o presente PL.


Ademais, pensamos ser necessário a oitiva da população ali residente para que esta possa expressar se deseja a alteração pretendida.

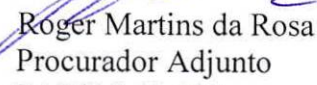
Veja-se que o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001 prevê, em seu artigo 43. II que para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados debates, audiências e consultas públicas.

Assim, opinamos que o presente projeto, neste momento, não possui condições de tramitar na Casa.

Finalmente, visto o previsto no artigo 9º da Lei Complementar 95/98, deve ser alterado o artigo 2º, eis que a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Rio Grande-RS, 07 de junho de 2019.


Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534


Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

